



**Serviço Público Federal  
Ministério da Educação**

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Governança da Informação**

**PORTARIA-SGI 001/17, de 22 de agosto de 2017**

O **Secretário de Governança da Informação**, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CD 49/12 de 03/09/2012 do Conselho Diretor do CEFET-MG, e considerando a Instrução Normativa 04/2014 SLTI/MPOG de 11/0/2014, resolve:

**Art. 1º** As unidades organizacionais pertencentes à Secretaria de Governança da Informação (SGI), e Núcleos de Tecnologia da Informação (NTICs) das unidades do CEFET-MG, deverão realizar o monitoramento das configurações do parque computacional da instituição através da ferramenta GLPI.

§ 1º O monitoramento das configurações do parque computacional realizado pela ferramenta GLPI atua apenas na coleta de informações referentes à gerência de configuração dos equipamentos do CEFET-MG.

§ 2º O monitoramento das configurações do parque computacional realizado pela ferramenta GLPI não realiza nenhum acesso remoto, coleta indevida de dados ou qualquer outro conteúdo relativo ao usuário final, que violem a sua privacidade.

**Art. 2º** Para os fins dessa portaria, considera-se:

- I - Tecnologia da Informação e Comunicação: ativo estratégico que suporta processos de negócios institucionais, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações;
- II - Parque computacional: conjunto de estações de trabalho, *notebook*, dispositivos móveis, e demais equipamentos, de uso direto do usuário final, para acesso à sistemas de informação e rede de dados.
- III - GLPI: ferramenta “Gestão Livre do Parque de Informática”, utilizado para a gerência de chamados técnicos direcionados para as equipes de TI, conforme Catálogo de Serviços de TI disponibilizado no sítio eletrônico [www.sgi.cefetmg.br](http://www.sgi.cefetmg.br).
- IV - *Fusion inventory*: aplicativo instalado em cada estação de trabalho do parque computacional da instituição, responsável por coletar suas respectivas configurações.

**Art. 3º** A coleta de informações para gerência do parque computacional pela ferramenta GLPI será realizada pelo aplicativo *Fusion Inventory*, instalado em cada equipamento do parque computacional, através da rede interna de dados da instituição.

§ 1º Cabe às unidades organizacionais pertencentes à Secretaria de Governança da Informação (SGI), e Núcleos de Tecnologia da Informação (NTICs) das unidades do CEFET-MG, o

---

cadastro manual na ferramenta GLPI dos equipamentos que operam em localidades sem conexão à rede interna de dados do CEFET-MG.

**Art. 4º** Os equipamentos que integram o parque computacional do CEFET-MG deverão ser classificados conforme uma das seguintes finalidades:

- I - Administrativo: refere-se a equipamentos destinados à realização de atividades administrativas na instituição;
- II - Gabinete docente: refere-se a equipamentos destinados ao desenvolvimento dos trabalhos de ensino, pesquisa e extensão, alocado para o corpo docente da instituição;
- III - Laboratório de ensino: refere-se a equipamentos alocados nos laboratórios de informática, de uso comum ou específico, utilizados no desenvolvimento de práticas de ensino do
- IV - Laboratório de pesquisa: refere-se a equipamentos destinados a grupos e/ou projetos de pesquisa incorporados no patrimônio da instituição;

**Art. 5º** Somente os equipamentos do parque computacional que estiverem cadastrados na ferramenta GLPI, e classificados conforme Art. 4º desta Portaria, serão considerados do planejamento da SGI para futuras aquisições de soluções de TI, atualização tecnológica e substituição por obsolescência tecnológica.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor nesta data.

**Ulisses Cotta Cavalca**  
**Secretário de Governança da Informação (SGI/CEFET-MG)**